



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3209/1988

Ementa

RECLASSIFICA E AUTORIZA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA, SITUADA NO JARDIM SAMAMBAIA, À ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ. [PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE]

Data da Norma

13/07/1988

Data de Publicação

19/07/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4613/1988](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

BENS IMÓVEIS - classificação

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/04/1990

05/03/2009

20/02/2019

Norma Relacionada

[Lei n° 3533/1990](#)

[Lei n° 7251/2009](#)

[Lei n° 9129/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

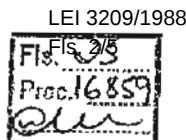
Alterada por

Revogada por



10M 19.07.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3.209 DE 13 DE JULHO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública, situada no Jardim Samambaia, à Associação dos Propagandistas de Produtos Farmacêuticos da Região de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO DOS PROPAGANDISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, da área de terreno abaixo descrita - conforme caracterização constante da planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Avenida César Púglia, - s/nº - área de equipamentos públicos, nº 1, no Jardim Samambaia, que ora fica desafetada da classe de bens públicos de uso comum do povo: "Inicia no ponto D, e segue 79,00 metros em reta até o ponto F; deflete à direita e segue 25,00 metros confrontando com a Cia Fiação e Tecelagem Fides, até o ponto G; deflete à direita e segue 64,00 metros em reta até o ponto H; deflete à direita e segue 32,00 metros pelo alinhamento da Av. - César Púglia, até o ponto D, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.664,50 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para construção de sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, -



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

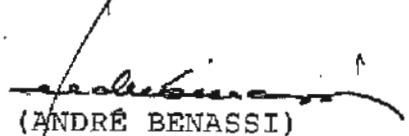
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade a ser favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

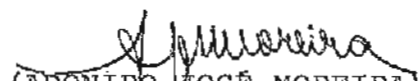

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Ju



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias -
do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

Fls. 28
Proc. 16859
@

